

MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

55/2026

Editado por

MARIO MACHEL AMBROSIO

Atualizado em

29/09/2026 17:36 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	86/2026	23036.004166/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23036.004166/2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), localizado no Setor SIA Trecho 3, nº 1240, Quadra 02, Lote, Zona Industrial do Guará, Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	Unidade	1	R\$ 316,29	R\$ 3.795,51

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o inciso IX da Portaria nº 404, de 16 de junho de 2025.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.1. Cumpre esclarecer que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01678363000143-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2026, última atualização: 22/05/2026;

III) Id do item no PCA: 212;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 153978-86/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n.º 12.305/2010, a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de gestão de Energia Elétrica e de proteção ao meio ambiente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Tendo em vista a existência de fornecimento ativo e contínuo de energia elétrica à Unidade Consumidora, prestado pela concessionária Neoenergia em decorrência de contrato anteriormente celebrado por outro órgão para a mesma Unidade, a execução do objeto consistirá na continuidade da prestação do serviço, sem necessidade de início operacional ou mobilização adicional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor SIA Trecho 3, nº 1240, Quadra 02, Lote, Zona Industrial do Guará, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço será contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual, salvo eventuais interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 Hz e na tensão contratada.

5.4.2. Os medidores e demais equipamentos necessários para a aferição do consumo serão instalados, quando for o caso, conforme os padrões da contratada, devidamente lacrados e inspecionados periodicamente.

5.4.3. A NEOENERGIA realizará, mensalmente, a leitura dos medidores de consumo, abrangendo os registros de demanda e energia. As leituras serão efetuadas em ciclos mensais regulares, considerando o intervalo correspondente a cada ciclo.

5.4.4. A CONTRATADA emitirá fatura mensal pelos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa aplicável ao Inep, conforme sua classificação e faixa de consumo. A tarifa será atualizada periodicamente, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

5.4.4.1. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar a quantidade de energia consumida no mês (em kWh), o mês de apuração, as datas de leitura e o número do(s) medidor(es), e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia.

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.20.1. A fiscalização realizará o acompanhamento sistemático do consumo de energia elétrica, analisando os dados de medição e identificando possíveis irregularidades ou desvios em relação aos padrões de consumo esperados.

6.20.2. Caso sejam identificados problemas nas medições realizadas pela CONTRATADA, a fiscalização deverá informar o gestor do contrato, fornecendo detalhes sobre a natureza do problema e os impactos potenciais para o Inep.

6.20.3. Em caso de detecção de consumo excessivo de energia elétrica, a fiscalização encaminhará ao GESTOR dados e evidências que demonstrem o consumo excessivo e os seus impactos.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Em virtude do monopólio do fornecimento de energia elétrica em Brasília/DF, exercido pela NEOENERGIA, a avaliação da execução dos serviços não utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente a fatura de prestação de serviços, com base na medição do consumo de energia elétrica realizada no medidor instalado no imóvel especificado neste contrato.

7.2.2. O consumo de energia elétrica, expresso em kilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do medidor, desprezando-se as frações de kWh.

7.2.3. A fatura de energia elétrica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Quantidade de energia consumida no mês (em kWh);
- Mês de apuração do consumo;
- Datas de leitura;
- Número(s) do(s) medidor(es);
- Discriminação dos tributos incidentes sobre o consumo de energia, com seus respectivos valores.

7.2.4. A fatura(s) ou nota(s) fiscal(i) de prestação de serviços será(ão) inserida(s) em processo eletrônico de pagamento, que a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do INEP.

7.2.5. O Processo de pagamento com a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços será instruído pelo fiscal do contrato, e, estando conforme, será(ão) emitido(s) Ateste (s) Eletrônico(s) do valor referente aos serviços prestados pela contratada.

7.2.6. A cobrança pelos serviços de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária vigente, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Será aplicada a tarifa correspondente à categoria do imóvel, conforme a classificação da ANEEL.

7.2.7. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela NEOENERGIA serão analisados e homologados pela ANEEL, obedecendo aos critérios e à periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

7.2.8. A aferição do consumo para fins de faturamento seguirá os procedimentos e padrões estabelecidos no contrato padrão da concessionária local de energia, uma vez que este contrato está sujeito às normas e regulamentos do serviço público de energia elétrica.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de consumo de energia elétrica, conforme leitura dos medidores.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no mercado regulado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.795,51 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2 As estimativas do valor total da contratação foram baseadas na tabela de Tarifas de Energia (Grupo B) praticadas pelo Neoenergia Brasília, conforme Documento 1937343, especificamente na Descrição B1, conforme preço praticado em faturas prévias para o mesmo imóvel, conforme tabela abaixo.

Mês	Nº Dias Faturado	Consumo Faturado (KWH /MÊS)	Total a Pagar (R\$)
dez/24	31	227	Não informado
jan/25	29	152	Não informado
fev/25	31	460	Não informado
mar/25	31	355	Não informado
abr/25	31	406	Não informado
mai/25	31	289	Não informado
jun/25	29	100	Não informado
jul/25	30	100	Não informado
ago/25	32	100	Não informado
set/25	31	100	Não informado
out/25	31	100	R\$ 137,77
nov/25	29	117	R\$ 276,33
dez/25	31	236	RS 243,90
Média Mensal (kw)		210,9230769	-
Acréscimo de 25%		263,6538462	-
Tarifa sem tributo		0,82672	R\$ 217,97
Tarifa com tributos		1,12333843	R\$ 296,17
Contribuição de Iluminação Pública		-	R\$ 20,12
Tarifa c/ Tributos + contribuição fixa (mensal)		-	R\$ 316,29
Valor Anual		-	R\$ 3.795,51

10.3 Considerando a média mensal histórica apurada e a aplicação de acréscimo de 25%, adotado como margem de segurança para absorver eventual ampliação da demanda decorrente de possíveis acréscimos contratuais e da intensificação futura do uso do espaço, a projeção de consumo mensal estimado para fins desta contratação é de aproximadamente 263,65 kWh/mês.

10.4. O percentual adotado encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de acréscimos quantitativos ao contrato até o limite de 25% do valor inicial atualizado, configurando se como parâmetro razoável e juridicamente aceitável para a prevenção de subdimensionamento da contratação e a mitigação de riscos à continuidade do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar foram classificadas como restrita, em razão de seu caráter preparatório, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Anexo suprimido em razão da natureza do objeto a ser contratado.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Anexo suprimido em razão da natureza do objeto a ser contratado.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA TORAL BERTOLIN

Pesquisadora



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 17:36:35.

MARIO MACHEL AMBROSIO

Pesquisador



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 16:39:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_1945824_Relatorio_Tecnico_de_Pesquisa_de_Precos.pdf (151.15 KB)
- Anexo II - etp_sia.pdf (1003.06 KB)



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

- 1.1. Relatório de análise da pesquisa de preços para a contratação de fornecimento de energia elétrica (mercado regulado) para imóvel do Inep situado no Setor SIA Trecho 3, nº 1240, Quadra 02, Lote, Zona Industrial Guará, DF.
- 1.2. **Modalidade de licitação:** () Pregão Eletrônico () Dispensa de Licitação **(x) Inexigibilidade de Licitação** () Adesão à Ata de Registro de Preços

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros da [Instrução Normativa SGD/ME nº 73/2020 ou Instrução Normativa SGD/ME nº 65/2021](#).

3. FORMALIZAÇÃO - [INCISO I, ART. 3º, IN Nº 73/2020](#) OU [INCISO II, ART. 3º, IN Nº 65/2021](#)

I - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

- 3.1. Mario Machel Ambrosio - 147****;
- 3.2. Patrícia Toral Bertolin - 169****

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA: 25/03/2026 a 26/03/2026

III - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS ([inciso II, art. 3, IN nº 73/2020](#) ou [inciso III, art. 3º, IN nº 65/2021](#)):

- 3.3. A prestação do serviço em questão é realizada em regime de exclusividade pela NEOENERGIA no Distrito Federal. A contratação da empresa por inexigibilidade de licitação se mostra como prática recorrente na Administração Pública, conforme demonstram pesquisas em contratações públicas recentes para a prestação de serviços similares em outros órgãos e entidades.
- 3.4. Essa modalidade de contratação encontra respaldo no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.
- 3.5. A natureza singular do serviço, aliada à comprovada capacidade técnica da NEOENERGIA, confirmam a viabilidade e a adequação da contratação por inexigibilidade para a manutenção dos serviços de energia elétrica.
- 3.6. Para ilustrar a prática recorrente dessa modalidade de contratação em casos similares, segue abaixo uma relação de contratações realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública (Anexo 1938814):

UASG/ ORGÃO	OBJETO	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	ATO DE AUTORIZAÇÃO
----------------	--------	------------------------------	--------------------

440001 - SPOA /MMA	Contratação da empresa. para prestar serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o ministério do meio ambiente e mudança do clima e ministério da cultura, ambos localizados na esplanada dos ministérios, bloco b, eixo monumental, Brasília - DF, cep 70068-900	Inexigibilidade	Contrato N° 00001/2026
413001 - Anatel	Contração de serviços serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Anatel em Brasília, localizada no Setor de Autarquia Sul – SAUS Quadra 6, Brasília, distrito federal, cep: 70.070-940 – Bloco H	Inexigibilidade	Contrato N° 00421/2024
413001 - Anatel	Contração de serviços serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Anatel em Brasília, localizada no setor de autarquia sul – SAUS Quadra 6,, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940 - Bloco	Inexigibilidade	Contrato N° 00420/2024
130014 - SFA/DF - MAPA	Prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.	Inexigibilidade	Contrato N° 00031/2026
393003 - DNIT	Prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para o edifício sede do Dnit em Brasília/DF - faixa verde.	Inexigibilidade	Contrato N° 00380/2025
87000 - MM /COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL /DF	Este contrato tem por objeto a prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor. este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela agência nacional de energia elétrica ANEEL, das unidades consumidoras identificadas no anexo I	Inexigibilidade	Contrato N° 00009/2025
373083 - INCRASEDE/DF	Prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.	Inexigibilidade	Contrato N° 10470/2025
423002 - IBRAM	Serviço de fornecimento de energia elétrica para atendimento do instituto brasileiro de museus – Ibram.	Inexigibilidade	Empenho N° 2026ne000030
928611 - EDFADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE	Destina-se à contratação da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. para prestação de forma continuada, dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica de baixa/alta tensão, instalação de pontos provisórios e outros serviços às unidades organizacionais da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal	Inexigibilidade	Empenho N° 2025ne00016

170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - MINISTÉRIO DA FAZENDA	Contrato de uso de sistema de distribuição e compra de energia regulada – CUSD e CCER – Bloco P - anexo.	Inexigibilidade	Contrato Nº 00149/2025
160055 - 16 BATALHAO LOGISTICO- MEX /DF - COMANDO DO EXÉRCITO	Prestação de serviço em fornecimento (distribuição) de energia elétrica para esta organização militar	Inexigibilidade	Contrato Nº 00302/2024

IV - VALORES COLETADOS:

3.7. Com o objetivo de fornecer instruções sobre os preços praticados pela concessionária local, com base nas informações obtidas no site [Neoenergia](#) e incluídas nos autos por meio do Anexo Pesquisa de Preços - NEOENERGIA (SEI Tabela 1937343), apresentamos abaixo as tarifas vigentes homologadas pela ANEEL para os serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme segue:



Tabela de Tarifas de Energia Grupo B

Vigência: 22/10/2025 a 21/10/2026

Resolução Homologatória nº 3.542 de 14 de Outubro de 2025, considerando o efeito do Despacho 3.832 de 18 de Dezembro de 2025

Descrição	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa
B1 - Residencial			
Consumo Ativo	0,42392000	0,40280000	0,82672000
Consumo Reativo Excedente		0,40280000	0,40280000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,74548000	0,60841000	1,35389000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,54120000	0,38411000	0,92531000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,33691000	0,38411000	0,72102000

4. CRITÉRIOS - ART. 4º ART. 4º IN Nº 65/2021

4.1. Não se aplica para o objeto em questão os critérios estabelecidos no art. 4º:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5. PARÂMETROS - ART. 5º DA IN Nº 73/2020 E DA IN Nº 65/2021

5.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), traz em se Artigo 23 instruções sobre o valor estimado para contratações, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (g.n.)

5.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamenta a pesquisa de preço através da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#) que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual possui a seguinte redação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.3. Contudo, não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para a estimativa do preço da contratação, pois temos que na situação em comento os preços praticados pela concessionária local são tabelados por meio de Resoluções Normativas da ANEEL, incluindo a Resolução Homologatória que aprova o reajuste tarifário anual vigente, conforme demonstrado anteriormente.

6. METODOLOGIA - ART. 6º [DA IN Nº 73/2020](#) E [DA IN Nº 65/2021](#)

6.1. Para fins desta contratação, a equipe de planejamento estimou o consumo de energia elétrica analisando o histórico do último ano (dezembro de 2024 a dezembro de 2025), a partir das informações constantes do Processo SEI 23000.023410/2025-91 (disponível pelo link https://sei.mec.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ0aSJdQGGgjHGShmjLI5DVeE5XJwzo-l_ZOvYHi2KTmV), no qual constam faturas possíveis de serem analisadas por este Instituto apenas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

6.2. Tabela de Consumo dos últimos 12 meses e previsão de acréscimo:

MÊS	Nº DIAS FATURADO	CONSUMO FATURADO (KWH/MÊS)	TOTAL A PAGAR (R\$)
dez/24	31	227	Não informado
jan/25	29	152	Não informado
fev/25	31	460	Não informado
mar/25	31	355	Não informado
abr/25	31	406	Não informado
mai/25	31	289	Não informado
jun/25	29	100	Não informado
jul/25	30	100	Não informado
ago/25	32	100	Não informado
set/25	31	100	Não informado
out/25	31	100	137,77
nov/25	29	117	276,33
dez/25	31	236	243,90

MÉDIA MENSAL (kw)	210,9230769	-
ACRÉSCIMO DE 25%	263,6538462	-

Tarifa sem tributo	0,82672	R\$ 217,97
Tarifa com tributos	1,12333843	R\$ 296,17
Contribuição Iluminação Pública	-	R\$ 20,12
Tarifa aplicada + contribuição fixa	-	R\$ 316,29
Valor Anual	-	R\$ 3.795,51

6.3. Dessa forma, considerando a média mensal histórica apurada e a aplicação de acréscimo de 25%, adotado como margem de segurança para absorver eventual ampliação da demanda decorrente de possíveis acréscimos contratuais e da intensificação futura do uso do espaço, a projeção de consumo mensal estimado para fins desta contratação é de aproximadamente 263,5 kWh/mês.

6.4. O percentual adotado encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de acréscimos quantitativos ao contrato até o limite de 25% do valor inicial atualizado, configurando-se como parâmetro razoável e juridicamente aceitável para a prevenção de subdimensionamento da contratação e a mitigação de riscos à continuidade do serviço.

6.5. Com base no exposto, chegou-se à previsão de um **valor médio mensal de R\$ 316,29 (trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**.

6.6. Assim, prevê-se um **gasto anual de R\$ 3.795,51 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**

6.7. Ressaltamos que esses valores podem sofrer variações de acordo com o consumo efetivo e eventuais reajustes tarifários futuros.

7. CONCLUSÃO

7.1. A pesquisa de preços acima foi elaborada conforme os parâmetros da Instrução Normativa SGD/ME nº 65/2021 e seguindo os requisitos expostos acima. Sendo assim, encaminhamos para aprovação e declaração de viabilidade da área requisitante quanto aos preços coletados.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO - ÁREA LICITATÓRIA	
Patrícia Toral Bertolin Pesquisadora / CRL	Mario Machel Ambrósio Pesquisador / CRL

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

8.1. Esta área requisitante declara **viável** esta pesquisa de preços e aprova o valor total estimado para a contratação, considerando que o mesmo não se encontra com risco de sobrepreço em relação ao objeto a ser contratado

8.2. O valor total estimado anual para a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica é de **R\$ 3.795,51 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

9. ANEXOS

9.1. Anexo Tabela de Tarifas de Energia - Grupo B - NEOENERGIA (1937343)

9.2. Anexo - ETP - Anexo Portal Nacional de Compras Públicas (SEI 1938814)

RODRIGO
HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Coordenador de Recursos Logísticos
Setor Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Mário Machel Ambrosio, Servidor Público Federal**, em 08/04/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Henrique de Farias Pena Passos, Coordenador(a)**, em 08/04/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Toral Bertolin, Servidor Público Federal**, em 08/04/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1945824** e o código CRC **98BE8439**.

MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23036.004166/2026-31

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da unidade consumidora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) localizado no Setor SIA Trecho 3, nº 1240, Quadra 02, Lote, Zona Industrial do Guarã, Brasília/DF, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, nos termos das resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.3. O imóvel em questão foi objeto de cessão de uso gratuito pela União, conforme Processo nº 23036.008860/2023-84, destinando-se à gestão documental do arquivo institucional do Inep. Antes da cessão ao Inep, o imóvel encontrava-se sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o qual, após o início da vigência do contrato de cessão (Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 0101.DF.000041/2025), indicou a imediata transferência das responsabilidades relativas aos pagamentos anteriormente assumidos por aquele órgão.

2.4. O fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades desta Autarquia, bem como para a preservação e integridade de suas instalações físicas. Trata-se de um serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer significativamente o funcionamento das operações do INEP.

2.5. Em síntese, a presente contratação visa alinhar o fornecimento de energia elétrica do INEP às disposições da nova legislação, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços, além de promover a segurança jurídica e a gestão responsável da administração pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Recursos Logísticos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.	RODRIGO HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de natureza continuada e com prazo de vigência indeterminado, uma vez que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. (CNPJ nº 07.522.669/0001-92) detém a exclusividade na prestação de tais serviços.

4.1.2. Ressalta-se que o serviço em questão se enquadra como continuado, conforme o disposto no inciso IX da Portaria Nº 404, de 16 de junho de 2025 (SEI 1717255).

4.1.3. Por se tratar de atividade de custeio, a autorização para a celebração do contrato deverá ser concedida previamente à sua assinatura, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

4.2. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.2.1. A contratação deverá ter duração indeterminada, em conformidade com os normativos, legislações vigentes e art. 109 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

4.2.3. O serviço em questão consiste em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às áreas de competência legal do INEP, não se configurando, portanto, como serviço vedado pela Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto no art. 48.

4.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.3.1. Por se tratar de contrato de adesão, os termos para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica são aqueles estipulados pela Contratada, em conformidade com a legislação federal e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.427/1996 e as Resoluções Normativas da ANEEL, incluindo a Resolução Homologatória que aprova o reajuste tarifário anual vigente.

4.3.2. A Concessionária se compromete a fornecer energia elétrica dentro dos parâmetros técnicos e de qualidade definidos no contrato e na regulamentação da ANEEL.

4.4. Habilitação técnica:

4.4.1. Dado que a NEOENERGIA (CNPJ nº 07.522.669/0001-92) detém a exclusividade na prestação dos serviços, não se considera necessário exigir requisitos de habilitação técnica além dos estritamente fundamentais.

4.5. Participação de Consórcios, Cooperativas e ME/EPP:

4.5.1. A participação de Consórcios e Cooperativas não é possível neste caso, pois a NEOENERGIA é a única prestadora dos serviços a serem contratados. Da mesma forma, o objeto da contratação não permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1.1. Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei nº 12.305/2010, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 /2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de gestão de Energia Elétrica e de proteção ao meio ambiente.

4.7. Catálogo de Padronização e Garantia:

4.7.1. O Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal não será utilizado, pois a contratação não envolve item padronizado.

4.7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.2.1. O serviço é caracterizado por atividade continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com ínfima responsabilidade subsidiária do Estado, desobrigando a exigência de garantia de execução.

4.8. Transição Contratual:

4.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na área em questão é de responsabilidade exclusiva da concessionária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. (CNPJ nº 07.522.669/0001-92), em regime de monopólio, sob a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Essa condição de exclusividade inviabiliza a realização de levantamento de mercado, dada a inexistência de outros fornecedores.

5.2. Some-se a isso o fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem padronizados e regulados pela ANEEL, o que restringe a aplicação de novas metodologias ou inovações. Por essa razão, a realização de audiência e/ou consulta pública para o presente caso não se mostra necessária.

5.3. A opção pela inexigibilidade de licitação, portanto, encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto na prática consolidada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme demonstrado na relação de contratações similares apresentada a seguir, retiradas do Portal Nacional de Contratações Públicas (**Anexo I**) :

UASG/ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO	NÚMERO CONTRATO
440001 - SPOA /MMA	Contratação da empresa. para prestar serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o ministério do meio ambiente e mudança do clima e ministério da cultura, ambos localizados na esplanada dos ministérios, bloco b, eixo monumental, Brasília - DF, cep 70068-900	Inexigibilidade	Contrato N° 00001/2026
413001 - Anatel	Contração de serviços serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Anatel em Brasília, localizada no Setor de Autarquia Sul – SAUS Quadra 6, Brasília, distrito federal, cep: 70.070-940 – Bloco H	Inexigibilidade	Contrato N° 00421/2024
413001 - Anatel	Contração de serviços serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Anatel em Brasília, localizada no setor de autarquia sul – SAUS Quadra 6,, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940 - Bloco E	Inexigibilidade	Contrato N° 00420/2024
130014 - SFA/DF - MAPA	Prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.	Inexigibilidade	Contrato N° 00031/2026
393003 - DNIT	Prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para o edifício sede do Dnit em Brasília/DF - faixa verde.	Inexigibilidade	Contrato N° 00380/2025
87000 - MM /COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL /DF	Este contrato tem por objeto a prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor. este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela agência nacional de energia elétrica ANEEL, das unidades consumidoras identificadas no anexo I.	Inexigibilidade	Contrato N° 00009/2025
373083 - INCRA- SEDE/DF	Prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.	Inexigibilidade	Contrato N° 10470/2025
423002 - IBRAM	Serviço de fornecimento de energia elétrica para atendimento do instituto brasileiro de museus – Ibram.	Inexigibilidade	Empenho N° 2026ne000030
928611 - EDF- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE	Destina-se à contratação da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. para prestação de forma continuada, dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica de baixa/alta tensão, instalação de pontos provisórios e outros serviços às unidades organizacionais da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	Inexigibilidade	Empenho N° 2025ne00016

170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - MINISTÉRIO DA FAZENDA	Contrato de uso de sistema de distribuição e compra de energia regulada – CUSD e CCER – Bloco P - anexo.	Inexigibilidade	Contrato Nº 00149/2025
160055 - 16 BATALHAO LOGISTICO- MEX /DF - COMANDO DO EXÉRCITO	Prestação de serviço em fornecimento (distribuição) de energia elétrica para esta organização militar	Inexigibilidade	Contrato Nº 00302/2024

5.4. Diante do exposto, a contratação da Neoenergia Distribuição Brasília S.A., por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a única solução viável, eficiente e legal para garantir o fornecimento de energia elétrica ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), assegurando a continuidade das atividades institucionais.

5.5. O regime de execução do contrato será o por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dos serviços:

6.1.1. A NEOENERGIA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 956, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 ou outra que vier substituí-la.

6.1.2. A prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá seguir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis. O serviço será contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual, salvo eventuais interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

6.1.3. Interrupções emergenciais ou aquelas previamente notificadas, por razões técnicas ou de segurança, não serão consideradas como descontinuidade do serviço.

6.1.4. A NEOENERGIA garantirá a prestação contínua dos serviços, realizando, em intervalos regulares, a leitura dos medidores instalados na unidade consumidora para aferir a quantidade de energia elétrica fornecida (kWh) durante o período de referência.

6.2. Local de Prestação dos Serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados no imóvel de matrícula nº19456, localizado Setor SIA TRECHO 3, nº 1240, Quadra 02 Lote, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, Brasília, Distrito Federal.

6.3. Medição e Cobrança dos Serviços:

6.3.1. Os medidores e demais equipamentos necessários para a aferição do consumo são instalados, quando for o caso, conforme os padrões da contratada, devidamente lacrados e inspecionados periodicamente. A substituição de medidores, em caso de desgaste natural, será realizada sem ônus para a contratante, com aviso de, no mínimo, 5(cinco) dias úteis.

6.3.2. O consumo será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do medidor, e o faturamento será realizado mensalmente, com intervalos de aproximadamente 30 dias, variando entre 28 e 31 dias, conforme o calendário disponibilizado ao contratante.

6.3.3. A NEOENERGIA emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do INEP.

6.3.4. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar a quantidade de energia consumida no mês (em kWh), o mês de apuração, as datas de leitura e o número do(s) medidor(es), e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia.

6.4. Prazo de Execução:

- 6.4.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021. Cumpre esclarecer que a vigência do contrato só se tornará eficaz mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.4.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- a) pelo contratante, através de solicitação por escrito;
 - b) por ação da NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A., quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
 - c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

6.5. Critérios de Medição:

6.5.1. A avaliação da execução dos serviços não utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devido ao monopólio do fornecimento de energia elétrica em Brasília/DF pela NEOENERGIA. Além disso, a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, conforme inciso I, art. 74, da Lei 14.133/21, isentando a aplicação desse instrumento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins desta contratação, a estimativa de consumo de energia elétrica foi elaborada com base em projeção de uso futuro, considerando que o espaço objeto da contratação encontra-se atualmente sem utilização regular e será destinado à implantação do Arquivo para Gestão Documental do Inep.

7.2. Não obstante a inexistência de uso pleno do espaço no período recente, a equipe de planejamento analisou, de forma subsidiária, o histórico de consumo de energia elétrica disponível no Processo SEI nº 23000.023410/2025-91, processo externo originário de UASG diversa (Ministério da Educação - MEC), referente ao período de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, conforme detalhado no Anexo II, utilizado exclusivamente como referência comparativa.

7.3. Ademais, para a projeção futura de consumo, foi considerada a efetiva ocupação do espaço e sua utilização contínua para funcionamento do Arquivo de Gestão Documental do Inep, incluindo a operação permanente de sistemas de iluminação, climatização, equipamentos elétricos e eletrônicos necessários às atividades arquivísticas, bem como a presença regular de servidores e colaboradores

7.4. Tabela de Consumo dos últimos 12 meses e previsão de acréscimo:

Mês	Consumo Faturado (kwh/mês)	Nº Dias Faturado	Total a Pagar (R\$)
Dez/24	227	31	Não informado
Jan/25	152	29	Não informado
Fev/25	460	31	Não informado
Mar/25	355	31	Não informado
Abr/25	406	31	Não informado
Mai/25	289	31	Não informado
Jun/25	100	29	Não informado

Jul/25	100	30	Não informado
Ago/25	100	32	Não informado
Set/25	100	31	Não informado
Out/25	117	31	137,77
Nov/25	236	29	276,33
Dez/25	211	31	243,9
Média Mensal	210,9230769	-	-
ACRÉSCIMO DE 25%	263,6538462		

7.5. Tabela de Custos após aplicação de Tarifas sobre Consumo Mensal com Acréscimo de 25%.

Tarifa		Custo
Tarifa sem tributo	0,82672	R\$ 217,97
Tarifa com tributos	1,12333843	R\$ 296,17
Contribuição de Iluminação Pública	valor fixo	R\$ 20,12
Tarifa c/ Tributos + contribuição fixa (mensal)	-	R\$ 316,29
Valor Anual	-	R\$ 3.795,51

7.6. Dessa forma, considerando a média mensal histórica apurada e a aplicação de acréscimo de 25%, adotado como margem de segurança para absorver eventual ampliação da demanda decorrente de possíveis acréscimos contratuais e da intensificação futura do uso do espaço, a projeção de consumo mensal estimado para fins desta contratação é de aproximadamente 263,65 kWh/mês.

7.7. O percentual adotado encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de acréscimos quantitativos ao contrato até o limite de 25% do valor inicial atualizado, configurando se como parâmetro razoável e juridicamente aceitável para a prevenção de subdimensionamento da contratação e a mitigação de riscos à continuidade do serviço.

7.8. Ressalta se que se trata de estimativa técnica, passível de variação em função de fatores operacionais e de situações supervenientes.

7.9. As informações referentes ao consumo mensal foram extraídas do Processo SEI nº 23000.023410/202591, relativo aos pagamentos efetuados pelo Ministério da Educação (Anexo II).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.795,51

8.1. Com base no custo médio mensal de energia elétrica de dezembro/2024 a dezembro/2025, e considerando um aumento na demanda em virtude da efetiva utilização do espaço e a necessidade de margem de segurança, considerou-se para cálculo da estimativa do valor de contratação a média mensal de 263,65kWh efetuando sobre este valor os preços praticados pela Neoenergia referente ao mês de dezembro de 2025. O custo médio mensal apurado foi de aproximadamente R\$1,12333843 por kWh, incluindo tributos e encargos, ainda, soma-se ao final a taxa mensal de contribuição de iluminação pública de R\$ 20,12, conforme Planilha de Custo SEI 1945744.

8.2. Com base no exposto, chegou-se à previsão de um valor médio mensal de **R\$ 316,29 (trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

8.3. Assim, prevê-se um **gasto anual de R\$ 3.795,51 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

8.4. Tendo em vista a Cessão de uso do imóvel ter prazo de dez anos, o custo estimado para o período é de R\$ 37.955,10 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária única de energia elétrica no DISTRITO FEDERAL, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretendida contratação se relaciona principalmente ao Contrato de Cessão de Uso Gratuito do Imóvel sob o nº 0101.DF.000041 /2025.

10.2. Outrossim, tal contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, levando em consideração que o atual Contrato deverá ser extinto, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024 e sua interrupção poderá comprometer as atividades do INEP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação foi autorizado pela autoridade competente, como consta no Despacho 1932793, datado de 24/03/2026, para a inclusão no PCA 2026, com vistas à sua regularização e ao regular prosseguimento do rito administrativo, bem como à aprovação do referido DFD no âmbito do Planejamento e Gerenciamento de Contratações referente ao exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Fornecimento de eletricidade de forma ininterrupta de maneira a permitir o funcionamento da adequado e sem interrupções ao Prédio do Inep no SIA, fornecendo aos usuários as condições para o pleno desenvolvimento das atividades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O principal impacto ambiental relacionado à contratação em análise está associado a possibilidade de consumo elevado de energia elétrica, que pode ocorrer devido à falta de manutenção adequada nos equipamentos e nas linhas de transmissão, sob responsabilidade da concessionária local.

14.2. Durante a prestação dos serviços, a concessionária deve adotar medidas preventivas e corretivas para evitar instabilidades e consumos de energia superiores ao previsto. Isso inclui a manutenção regular dos equipamentos públicos e das centrais elétricas, que estão sob sua competência técnica, em conformidade com a legislação federal e as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

15. Disposições Finais

15.1 As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar foram classificadas como restrita, em razão de seu caráter preparatório, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do fornecimento de energia elétrica para o imóvel do SIA/Inep é viável e necessária, por se tratar de serviço público essencial à continuidade das atividades institucionais do Instituto. A solução apresenta viabilidade técnica, por atender à infraestrutura existente; jurídica, por estar amparada pela legislação aplicável ao serviço prestado por concessionária regulada; econômica, pela previsibilidade dos custos com base no histórico de consumo e compatibilidade orçamentária; e, por fim, operacional, diante da existência de condições para a adequada gestão e fiscalização do contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO MACHEL AMBROSIO

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais



Assinou eletronicamente em 18/04/2026 às 11:50:44.

PATRICIA TORAL BERTOLIN

Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 13:48:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf (401.91 KB)
- Anexo II - FATURA_SIA_12_2025.pdf (450.36 KB)

Contratações

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

neoenergia

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

 FILTROS



Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

DFx

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

 Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: neoenergia

Filtros ativos: UF: DF

Exibindo: 10 de 250

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 00001/2026

Última Atualização: 09/03/2026

Id contrato PNCP: 37115375000107-2-000005/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/03/2026

Órgão: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE Local: Brasília/DF Vigência: de 29/01/2026 a 28/01/2027

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E MINISTÉRIO DA CULTURA, AMBOS LOCALIZADOS NA ESPLANADA



DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, EIXO MONUMENTAL, BRASÍLIA - DF, CEP 70068-900 NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor Global Contratado: R\$ 3.420.000,00

Contrato nº 00421/2024

Última Atualização: 06/03/2026

Id contrato PNCP: 02030715000112-2-000398/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/03/2026

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Local: Brasília/DF Vigência: de 10/01/2025 a 10/01/2030

Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA SEDE DA ANATEL EM BRASÍLIA, LOCALIZADA NO SETOR DE AUTARQUIA SUL – SAUS QUADRA 6,, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.070-940 - BLOCO H

Valor Global Contratado: R\$ 1.257.538,80

Contrato nº 00420/2024

Última Atualização: 06/03/2026

Id contrato PNCP: 02030715000112-2-000397/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/03/2026

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Local: Brasília/DF Vigência: de 10/01/2025 a 10/01/2030

Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA SEDE DA ANATEL EM BRASÍLIA, LOCALIZADA NO SETOR DE AUTARQUIA SUL – SAUS QUADRA 6,, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.070-940 - BLOCO E

Valor Global Contratado: R\$ 2.529.068,52

Contrato nº 00031/2026

Última Atualização: 03/03/2026

Id contrato PNCP: 00396895000125-2-000059/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 03/03/2026

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO Local: Brasília/DF Vigência: de 04/03/2026 a 04/03/2031

Objeto: PRESTAÇÃO PELA DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR.

Valor Global Contratado: R\$ 240.000,00

Contrato nº 00380/2025

Última Atualização: 27/02/2026

Id contrato PNCP: 04892707000100-2-001302/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 27/02/2026

Órgão: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Local: Brasília/DF

Vigência: de 09/02/2026 a 09/02/2031

Objeto: Prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para o edifício Sede do DNIT em Brasília/DF - Faixa Verde.

Valor Global Contratado: R\$ 2.022.965,52

Contrato nº 00381/2025

Última Atualização: 27/02/2026

Id contrato PNCP: 04892707000100-2-001303/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 27/02/2026

Órgão: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Local: Brasília/DF

Vigência: de 09/02/2026 a 09/02/2031

Objeto: CONTRATO 381/2025-00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO SEDE DO DNIT EM BRASÍLIA/DF - FAIXA AZUL.

Valor Global Contratado: R\$ 2.846.538,96

Contrato nº 00009/2025

Última Atualização: 25/02/2026

Id contrato PNCP: 00394502000144-2-002265/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/02/2026

Órgão: COMANDO DA MARINHA **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 10/12/2025 a 10/12/2030

Objeto: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO PELA DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR. ESTE CONTRATO CONTÉM AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO CONTIDO NAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE MAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, DAS UNIDADES CONSUMIDORAS IDENTIFICADAS NO ANEXO I.



Valor Global Contratado: R\$ 482.591,40

Contrato nº 00476/2025

Última Atualização: 25/02/2026

Id contrato PNCP: 00394502000144-2-002261/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/02/2026

Órgão: COMANDO DA MARINHA **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 26/01/2026 a 26/01/2031

Objeto: REGULAR AS CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM RELAÇÃO AO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PELO CONSUMIDOR PARA A UNIDADE CONSUMIDORA E O PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO, SEGUNDO AS CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS DEFINIDAS NESTE CONTRATO, ALÉM DE REGULAR AS CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM RELAÇÃO À CONEXÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR MEIO DO PONTO DE CONEXÃO. O USO E CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ...



Valor Global Contratado: R\$ 107.820,00

Contrato nº 10470/2025

Última Atualização: 19/02/2026

Id contrato PNCP: 03204421000122-2-000501/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 19/02/2026

Órgão: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 01/02/2026 a 01/02/2031

Objeto: PRESTAÇÃO PELA DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR.



Valor Global Contratado: R\$ 2.110.772,04

Empenho nº 2026NE000030

Última Atualização: 11/02/2026

Id contrato PNCP: 10898596000142-2-000033/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 11/02/2026

Órgão: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 30/01/2026 a 31/12/2026

Objeto: SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDIMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM



Valor Global Contratado: R\$ 133.796,83

1-10 de 250 itens



1

2

3

4

5

6

7



25



10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



NOME DO CLIENTE:

MINISTERIO DA EDUCACAO

CNPJ/CPF: 00.394.445/0003-65

ENDEREÇO:

SIA TR 03 LT 1210

SIA

71200030 BRASILIA DF

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

543577

CÓDIGO DO CLIENTE

573223 - 9



NOTA FISCAL Nº 9253879 - SÉRIE 2 - DATA DE EMISSÃO: 29/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

53251207522669000192660020092538791066872961

Protocolo de autorização: 3532500014759275 - 31/12/2025 15:10:42

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
DEZ/2025	243,29	18/01/2026

CLASSIFICAÇÃO:

B3 PODER PÚBLICO / PODER PÚBLICO FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO:

CONVENCIONAL MONOMIA-TRIFASICO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	25/11/2025	LEITURA ATUAL	26/12/2025	Nº DE DIAS	31	PRÓXIMA LEITURA	27/01/2026
-------------------	------------------	------------	---------------	------------	------------	----	-----------------	------------

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO	KWh	211	1.1233843	237,03	10,32	237,03	20,00	47,40	0,8267200	PIS	237,03	0,77%	1,82
CONTRIBUIÇÃO DE I. PÚBLICA		1		20,12						COFINS	237,03	3,59%	8,50
COFINS LEI 10833/03 3,00%		1		-7,11						ICMS	237,03	20,00%	47,40
IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%		1		-2,84									
CSLL LEI 10833/03 1,00%		1		-2,37									
PIS LEI 10833/03 0,65%		1		-1,54									
TOTAL A PAGAR:				243,29									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
754931	ENERGIA ATIVA	UNICO	22.570,00	22.781,00	1,000000	211	

ACRESC. BAND. AMARELA 3,33
ACRESC. BAND. VERMELHA 1,51
FATURADO PELA MEDIA. PORTAO FECHADO

12/2025

CÓDIGO DO CLIENTE

573223 - 9

VENCIMENTO

18/01/2026

TOTAL A PAGAR (R\$)

243,29

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

836400000029

432900052882

810573223676

000000000000



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
Teleatendimento: 116 ou 0800 061 0196 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 01 55
Ouvidoria: 0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

+ CANAIS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO PRA VOCÊ.

Veja como é fácil e rápido entrar em contato conosco, conheça nossos canais digitais e solicite nossos serviços sem sair de casa.

CANAL DE ATENDIMENTO

 **WHATSAPP**
(61) 3465-9318

 **SITE**
www.neoenergiabrasilia.com.br

 **APP**
Baixe pelo Google Play ou Apple Store

CANAL DE RELACIONAMENTO

 **FACEBOOK**
[/neoenergia](https://www.facebook.com/neoenergia)

 **INSTAGRAM**
[@neoenergia_oficial](https://www.instagram.com/neoenergia_oficial)

 **TWITTER**
[neoenergiabsb](https://twitter.com/neoenergiabsb)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergiabrasilia.com.br – Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 1.000/2021), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiabrasilia.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.



ACESSE WWW.NEOENERGIABRASILIA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

MINISTERIO DA EDUCACAO
ESPLANADA MINISTERIOS BL L
PLANO PILOTO
70047900 BRASILIA DF

Essa é a sua nova conta de energia

Agora é nota fiscal eletrônica.
Mais objetiva, fácil de entender e acompanhar.
Tudo para garantir a simplicidade e a segurança das informações.



Para saber mais sobre as informações da sua conta de energia, acesse:

www.neoenergiabrasilia.com.br

PARA USO DOS CORREIOS

01 - MUDOU-SE

02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE

03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO

04 - FALECIDO

05 - DESCONHECIDO

06 - RECUSADO

07 - AUSENTE

08 - NÃO PROCURADO

09 - OBJETO DANIFICADO

10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE

11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/ GU)

12 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado no Serviço Postal em: _____

Rubrica do Responsável: _____

Matrícula: _____